BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024 "Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2024 MÊS: MAIO EDIÇÃO: 092



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA O USO DE APARELHO CELULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 8949/2009 do Estado da Paraíba que "Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas da rede pública e privada do estado da paraíba";

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado de aparelho celular em sala de aula vem causando prejuízos na atenção, humor e aprendizado dos alunos;

CONSIDERANDO que estudos internacionais - Bélgica (Baert et al. 2020), Espanha (Beneito e Vicente-Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) - mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico especialmente para estudantes com baixo desempenho;

CONSIDERANDO que o relatório da organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que 65% dos alunos relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% no Brasil;

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que "Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores"

DECRETA:

Art. 1º – Fica PROIBIDA a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Assunção/PB.

Parágrafo Único - O aluno que portar aparelho celular ou outro dispositivo eletrônico deverá desliga-lo ao entrar na unidade escolar e guarda-lo em sua mochila. Somente poderá utilizar o aparelho ao fim da aula e fora da unidade escolar.

- **Art. 2**° a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos na unidade escolar só será permitida quando houver autorização expressa da equipe gestora.
- **Art. 3°** O aluno que utilizar aparelho celular ou outros dispositivos eletrônicos estará sujeito as seguintes sanções:
- I Na primeira infração, Advertência;
- ${f II}$ Na segunda infração, terá o aparelho recolhido e entregue ao final da aula;
- III Na terceira infração, será convocado o responsável legal para tomar providências que impeçam nova reincidência;

- IV Na quarta infração, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar
- 1°§ Para fins de aplicação da penalidade correta, todas as infrações deverão ser anotadas no livro de ocorrência.
- 2°§ As infrações serão zeradas ao fim do ano letivo e não poderão prejudicar o aluno no computo de reincidência no próximo exercício.
- **Art. 4°** A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade da proibição de utilizar celular ou outros dispositivos eletrônicos, inclusive com cartazes apregoados nas entradas de todas as escolas da rede municipal de ensino, dos quais deverá constar número de telefone para contato emergencial entre responsáveis e alunos.
- Art. 5° Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção - PB, em 17 de maio de 2024.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Prefeito Constitucional